Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Produtos/Equipamentos de Informática para as Diversas Secretarias e Setores da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço n° 22/2013**.

CONTRATO Nº 036/2013

Aquisição de Produtos/Equipamentos de Informática que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **MACHADO & SILVA LTDA - ME,** na forma a seguir.

Ao(s) 16 (dezesseis) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MACHADO & SILVA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.710.871/0001-00, estabelecida na Rua Alexandre Barros,nº 55, bairro Coxipo, cidade de Cuiabá MT, neste ato representada por sua representante a Srª ***Camilla Giovanna Silva Ribeiro***, RG nº 177.0956-3, SSP-MT, CPF nº 046.722.931.73, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01. - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações na **Tomada de Preço n° 22/2013,** e convenções estabelecidas neste instrumento.

II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Produtos/Equipamentos de Informática para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

2.2 - **IDENTIFICAÇÕES DA QUANTIDADE DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/EQUIPAMENTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	13	**Micro Computadores** **Processador:** Box, Clock Speed 3.0Ghz, 4 nucleos of cores, 4MB Cache, ou superior; **Memória RAM:** 4GB DIMM DDR3 FSB 1333Mhz, ou superior; **Placa Mãe:** aceitável Som/Video/Rede on-board, mínimo 4 Sockets de Memória DIMM DDR3 de até 1866Mhz, capacidade máxima de memória de até 64GB, mínimo 6 Portas SATA 6Gbs com Suporte a RAID, mínimo 10 Portas USB 2.0, 4 USB 3.0, 1 Slot PCI, 3 PCIe, 1 PS2, ou superior; **Rede:**01 Gigabit Ethernet 1000Base-T, aceitável on-board,01 Wireless IEEE802.11n de 300Mbps PCI ou PCIe; **Video:** Suporte DVI e RGB mínimo 256MB aceitável on-board, ou superior; **Audio:** Dispositivo de alta definição com 8 Canais aceitável on-board, ou superior; **Disco Rígido:** 500GB Padrão SATA 6Gbs 7200RPM, ou superior; **Drive Óptico:** Regravador de DVD R/RW SATA, ou superior; **Gabinete:** ATX Torre com Fonte 500Watz Real, ou superior;	R$2.007,03	R$ 26.091.39

		Periféricos: Teclado padrão ABNT2, Mouse Óptico; **Software:** Genuíno Windows 7 Professional ou Ultimate 64 Bits; **Garantia:** mínimo 12 meses;		
2	11	**Monitores 21,5** LED 21,5 Polegadas Widescreen, DVI, resolução 1920x1080 pixels, ou superior;	R$ 445,71	R$ 4.902.81
3	9	**No-break 2.2 KVA Senoidal para impressora Laser** **Potencia:** 2200VA ou superior; **Forma de Onda:** Senoidal pura; **Tensão de Entrada:** Bivolt automático 115-127/220; **Tensão de Saida:** 115V; **Tomadas:** mínimo 6; **Gerenciamento:** gerenciamento via porta USB; **Filtro de Linha Interno**: sim; **Garantia:** mínimo 12 meses;	R$ 2.700,00	R$ 24.300,00
4	9	**Multifuncional Laser Monocromática com Scanner, Copiadora e Fax** **Funções:** Impressora / Copiadora / Scanner / Fax; **Sistema de Impressão:** Laser Monocromático; **Velocidade:** Até 30 ppm em preto ou superior; **Ciclo de trabalho:** Até 50.000 páginas/mês **Manuseio de Papel** **Entrada:** Bandeja principal 1: 250 folhas; Alimentador de documentos automático até 50 folhas, Impressão automática frente e verso ou superior; **Saida:** Bandeja Saída de Papel até	R$ 1.455,64	R$ 13.100.76

		150 folhas ou superior; **Memória (padrão/máxima):** 128 MB/384 MB ou superior; **Conectividade:** 10/100Base-TX Ethernet, USB 2.0; **Suporte de linguagens:** Emulações PCL® 6 e PCL®5e, PDF 1.4 e PostScript® 3; **Drivers de impressão:** Windows® 2000/XP/7 (32/64 bit)/Vista/2003 Server/2008 Server; **Alimentação:** 110 – 127 VAC, 50/60 Hz; **COPIADORA:** **Resolução (máxima):** Até 1200 x 1200 dpi ou superior; **Recursos de cópia:** Redução/Ampliação (25 - 400%), **IMPRESSORA:** **Tempo de impressão da primeira página:** até 8.5 segundos; **Resolução (máxima):** Até 1200 x 1200 dpi ou superior; **Recursos de impressão:** Páginas de tamanho personalizado, Marcas d água, Impressão de pôsteres, Ajuste ao tamanho da página, Dimensionamento, Redução/Ampliação, Economia de toner, Impressão a partir de um dispositivo de memória USB; **DIGITALIZAÇÃO (Scanner)** **Destinos da digitalização:** Digitalização para aplicativo, digitalização em rede para PC, digitalização para dispositivo de memória USB, digitalização para email; **Recursos de digitalização:**		

		Digitalização para PDF; JPEG; BMP; Digitalização em cores; até 4800 x 4800 dpi; **FAX** **Fax integrado:** sim; **Recebimento seguro de fax**: sim; **Garantia:** mínimo 12 meses;		
5	1	**Multifuncional Laser Colorida com Scanner, Copiadora e Fax** **Funções:** Impressora / Copiadora / Scanner / Fax; **Velocidade:** Até 30 ppm em Colorido ou superior; **Sistema de Impressão:** Laser Colorida; **Ciclo de trabalho:** Até 50.000 páginas/mês **Manuseio de Papel** **Entrada:** Bandeja principal 1: 250 folhas; Alimentador de documentos automático até 50 folhas, Impressão automática frente e verso ou superior; **Saida:** Bandeja Saída de Papel até 150 folhas ou superior; **Memória (padrão/máxima):** 128 MB/384 MB ou superior; **Conectividade:** 10/100Base-TX Ethernet, USB 2.0; **Suporte de linguagens:** Emulações PCL® 6 e PCL®5e, PDF 1.4 e PostScript® 3; **Drivers de impressão:** Windows® 2000/XP/7 (32/64 bit)/Vista/2003 Server/2008 Server; **Alimentação:** 110 – 127 VAC, 50/60 Hz; **COPIADORA:** **Resolução (máxima):** Até 1200 x	R$ 2.633,58	R$ 2.633,58

		1200 dpi ou superior; **Recursos de cópia:** Redução/Ampliação (25 - 400%), **IMPRESSORA:** **Tempo de impressão da primeira página:** até 8.5 segundos; **Resolução (máxima):** Até 1200 x 1200 dpi ou superior; **Recursos de impressão:** Páginas de tamanho personalizado, Marcas d água, Impressão de pôsteres, Ajuste ao tamanho da página, Dimensionamento, Redução/Ampliação, Economia de toner, Impressão a partir de um dispositivo de memória USB; **DIGITALIZAÇÃO (Scanner)** **Destinos da digitalização:** Digitalização para aplicativo, digitalização em rede para PC, digitalização para dispositivo de memória USB, digitalização para email; **Recursos de digitalização:** Digitalização para PDF; JPEG; BMP; Digitalização em cores; até 4800 x 4800 dpi; **FAX** **Fax integrado:** sim; **Recebimento seguro de fax**: sim; **Garantia:** mínimo 12 meses;		
6	2	**Scanner Profissional** **Tipo:** Base plana, alimentador automático de documento; **Resolução**: de até 600 ppp; **Ciclo:** Até 3000 páginas diário; **Detecção de multi-alimentação:** Sim, ultrasõnico; **Formatos dos arquivos**	R$ 5.511,25	R$ 11.022,50

		digitalizados: BMP, JPG, TIFF, TIFF (comprimido), Multi-page TIFF, PNG, PDF (normal, normal com imagens, apenas imagem pesquisável, MRC), PDF/A, RTF, TXT, UNICODE, HTM, DOC, WPD, XML, XLS, OPF, XPS; **Capacidade do alimentador automático:** 100 folhas; **Velocidade de digitalização do alimentador automático**: Até 50 ppm colorido e 100 ppm em preto e branco, escala de cinza; **Opções de digitalização:** duplex de passo único, frente e verso em uma única passada; **Sistemas operacionais compatíveis:** Microsoft® Windows® 7, Windows® 7 x64, Windows Vista®, Windows Vista® x64, Windows® XP Home, Windows® XP Professional x64; **Conectividade:** USB 2.0; **Garantia:** Mínimo 12 meses;		
7	4	**AP Wireless** **Tipo:** Ponto de Acesso Coorporativo, capaz de suportar gerenciamento de trafego intenso de dados, áudio, vídeo; **Padrão:** IEEE 802.11 g/n; **Freqüência:** 2.4GHz; **Ganho:** Antena 5dBi, mínimo; **Antenas:** Mínimo duas banda dupla omnidirecticional; **Velocidade Trafego Wireless:** 300Mbps; **Alimentação:** Sistema de alimentação PoE EEE **802.3af ;** **Segurança: WEP (64/128) bits, WPA, WPA2, AES;**	R$ 128.40	R$ 513.60

		Gerenciamento: Web, SNMP, Telnet, Syslog, SSH; **Portas: 1 RJ45 10/100/1000Mbps;** **Garantia: Mínimo 12** meses;		
8	1	**Notebook** **Processador:** Clock Speed 3.2Ghz, 4 nucleos of cores, 4MB Cache, ou superior; **Memória RAM:** 4GB DDR3, ou superior; **DISCO RÍGIDO:** 500 GB - 5400 rpm ou superior - SATA 3.0Gb/s; **DISCO ÓTICO:** leitor e Gravador de DVD-RW-CDRW; **TELA/DISPLAY:** 14" LED + Anti-Reflexo Resolução 1366x768 pixels ou superior; **INTERFACE DE VIDEO:** High Definition (HD) Graphics; **INTERFACE DE AUDIO:** High Definition (HD) Audio; **INTERFACE DE REDE:** Wireless 11b/g/n, Wireless: Bluetooth® 4.0, LAN Gigabit 10/100/1000 Mbps RJ45; **DEMAIS INTERFACES:** mínimo 3 portas USB 3.0, 1 porta USB 2.0, 1 porta HDMI, 1 porta VGA, 1 Leitor de Cartão 4-em-1 Digital Media: MMC, SD, SDHC, SDXC, 1 conector energia AC Adapter; **WEBCAM:** Webcam com alta resolução HD 720p ou 0.3M; **MOUSE – TOUCHPAD:** TouchPad; **TECLADO:** Layout - Português – BR; **BIOMETRIA:** Fingerprint Reader; **BATERIA / TIPO:**Bateria Lithium-Ion - 6 Células; **ALIMENTAÇÃO:** Entrada de onda	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

		senoidal, de 50 a 60 Hz, Especificação de entrada do adaptador de energia CA: 100 a 240; **SISTEMA OPERACIONAL**: Genuíno Windows 8 Professional 64 bits; **Garantia:** Mínimo 12 meses;		
9	1	**Storage 12TB** **Capacidade:** 12TB; **Memória:** 512MB DDR3 ou superior; **Tipo de rede:** Ethernet 10/100/1000 Mbps; **Portas USB:** 1x USB 3.0, 2x USB 2.0; **Gerenciamento**: interface web; **Suporte a Active Directory:** Associação de domínio Windows Active Directory (ADS), importação de usuário e grupo; **Garantia:** Mínimo 12 meses;	R$ 4.520,14	R$ 4.520,09
10	1	**Impressora Matricial 80 Colunas** **Tipo:** Matricial 80 colunas 9 agulhas; **Método de Impressão:** Monocromático; **Papel:** Formulário Contínuo até 5 vias, A4, Envelope; **Interface:** Paralela, Serial e USB; **Garantia:** Mínimo 12 meses;	R$ 1.828,61	R$ 1.828,61
11	4	**Multifuncional Laser com Scanner e Copiadora** Funções: Impressora / Copiadora / Scanner; Velocidade: Até 16 ppm em preto ou superior; Sistema de Impressão: Laser Monocromático; Ciclo de trabalho: Até 25.000 páginas/mês Manuseio de Papel	R$ 572.11	R$ 2.288,44

		Entrada: Bandeja principal : 150 folhas; Saida: Bandeja Saída de Papel até 100 folhas ou superior; Memória: 64 MB ou superior; Conectividade: USB 2.0, Wireless 11G ou Superior; Drivers de impressão: Windows® 2000/XP/7 (32/64 bit)/Vista/2003 Server/2008 Server; Alimentação: 110 – 127 VAC, 50/60 Hz; COPIADORA: Resolução (máxima): Até 1200 x 1200 dpi ou superior; Recursos de cópia: Redução/Ampliação (25 - 200%), DIGITALIZAÇÃO (Scanner) Destinos da digitalização: Digitalização para aplicativo, Recursos de digitalização: Digitalização para PDF; JPEG; BMP; Digitalização em cores; até 1200 x 1200 dpi ou superios; Garantia: Mínimo 12 meses;		
			VALOR TOTAL	**R$ 96.201,78**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço n° 22/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na **Tomada de Preço n° 22/2013,**, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93,

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **96.201,78** (***Noventa e Seis Mil Duzentos e Um Reais, e Setenta e Oito Centavos***). Efetuado à presença de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos entregues e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato), a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da nota fiscal.

05.2 - O pagamento será efetuado após a entrega e montagem do produto, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentado na Secretaria responsável pelo recebimento dos produtos para fins de ser atestada e remetida para a Secretaria de Finanças providenciar o pagamento.

05.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados em cheque nominal diretamente para CONTRATADA;

05.4 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interronpendo-se a contagem do prazo fixado que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

05.5 – O pagamento será efetuado em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato;

05.6 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, ressalvado disposições da Lei n. 8.666/93;

05.7 - A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

1 Certidão Negativa do INSS;

2 Certidão Negativa do FTGS;

3 Cópias autenticadas da ultima Ata arquivadas que elegeu a atual diretoria, bem como do RG e CPF do presidente;

4 Certidão Negativa Municipal;

5 Alvará de funcionamento.

05.8 - No valor dos materiais estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos que

incidirem no objeto e execução da obrigação de instalação. Bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à CONTRATANTE posterior a execução da instalação das autorizações.

VI – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, até o dia 31/12/2013, a contar da data de assinatura do CONTRATO.
06.2 - O prazo de início para entrega dos materiais é contado a partir do 1º dia subseqüente à data de assinatura do termo contratual.
06.3- O presente contrato poderá ser prorrogado quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do fornecimento dos equipamentos, decorrentes fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos alencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuando em processo;
06.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como, de suplementá-los.
06.5- O Termo Aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da CONTRATANTE no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.01796 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECR. DE ADMINISTRAÇÃO.
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIII – DA MULTA

08.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal de Rondonópolis poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

08.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

08. 3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;

08.4 - Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou substituição dos produtos/equipamentos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.5 - Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

08.6 – As sanções previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.7 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

08.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

08.9 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

08.10 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos/equipamentos advier de caso fortuito ou de força maior;

08.11 - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

08.12 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.13 - Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

08.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da aquisição, objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

IX – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

09.2 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

09.3 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

09.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

09.5 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

09.6 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;

II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste termo contratual;

11.1. - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos/equipamentos objeto desta licitação, que no ato da entrega deverão estar prontos para uso imediato;

11.2 - Manter, durante o período de vigência da contratação, até a entrega de todos os produtos/equipamentos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

11. 3 - Promover o fornecimento dos produtos/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

11.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos/equipamentos, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

11.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos/equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11.11 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.12 - Efetuar a entrega dos produtos/equipamentos de acordo com as especificações contidas neste termo contratual;

11.13 - Todos os produtos/equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produtos/equipamentos novos e comercializados normalmente através dos

canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente (máximo 90 dias anteriores ao pedido de entrega pela CONTRATANTE);

11.14 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, bem como o sistema operacional de acordo com o utilizado pela CONTRATANTE, devidamente acompanhada com as licenças necessários para perfeito funcionamento dos mesmos;

11.15 - Todos os produtos/equipamentos deverão apresentar certificado de garantia do fabricante, com período mínimo de 12(doze) meses a partir do recebimento definitivo do objeto, sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, em português;

11.16 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos/equipamentos objeto deste termo contratual, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

11.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

11.18 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

11.19 - Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços de entrega dos produtos/equipamentos contratados;

11.20 – Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

11.21 - A CONTRATADA se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 8(oito) dias da compra e venda for constatado defeito de fabricação reconhecido pelos técnicos.

11.22 - Executar os serviços atendendo as especificações exigidas na **Tomada de Preço n° 22/2013,** e seu anexo, garantindo ao CONTRATANTE o direito de não aceitá-lo, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no edital e no anexo único deste Instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

11.23 - Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 08(oito) dias da Compra e Venda e até o final da garantia de 12(doze) meses o equipamento deverá ser reparado pela CONTRATADA ou seus concessionários.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas e daquelas constantes do termo contratual:
12.2 - Supervisionar o fornecimento objeto deste termo contratual, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
12.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos/equipamentos;
12.4 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, desde que verificada a adequação dos produtos/equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes do termo contratual;
12.5 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
12.6 - Indicar servidor (fiscal do contrato) com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos/equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
12.7 - Emitir Nota de Empenho em favor da LICITANTE a quem foi adjudicado os objetos do certame;
12.9 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.10 - Promover, através de seu representante (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.11 - Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;
12.12 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/equipamentos, no prazo estabelecido após o recebimento definitivo, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

12.13 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

12.14 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993.

12.15 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

12.16 - Fornecer todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como disponibilizar pessoal para execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis.

12.17 - Facilitar o acesso, às dependências da câmara, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados.

12.18 - Fornecer à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à entrega dos materiais contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta entrega dos materiais.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte à execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da CONTRATANTE;

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.8 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE ou ainda por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto;

13.9 - 7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os produtos/equipamentos de informática no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

VIV - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 08:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h de segunda a sexta feira exceto feriados ao Chefe do Setor de Tecnologia e Informação ou quem ele indicar no endereço abaixo relacionado:

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS AV. CAFELÂNDIA 434, BAIRRO LA SALLE, TELEFONE 34268784 - RONDONOPOLIS MATO GROSSO.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 - Os produtos/equipamentos elencados deste termo, serão recebidos pelo Setor de Tecnologia de Informação o Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Rondonópolis no horário de 08 às 11 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta, exceto feriados e dias facultativos;

15.2 - O local de entrega será: Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso;

15.4 - No ato da entrega, os Setores responsáveis emitirão termo de recebimento provisório relacionando todos os produtos/equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

15.5 - Os produtos/equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do Setor de Tecnologia da Informação, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que o produtos/equipamentos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

c) Colocação dos produtos/equipamentos em funcionamento;

d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação se forem o caso.

15.6 - O período de inspeção será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

15.7 - Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento dos produtos/equipamentos, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

15.8 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável através do fiscal de contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

15.9 - Nos casos de substituição dos produtos/equipamentos, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

15.10 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita nos produtos/equipamentos objeto deste CONTRATO pelo prazo de 90(noventa) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo do mesmo;

15.11 - A CONTRATADA deverá apresentar declaração, apresentando a(s) empresa(s) responsável (is) pela Assistência Técnica autorizada na cidade de entrega, contendo os seguintes dados:

a) Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, fax-símile e email;

b) Nome do responsável técnico e do representante legal;

c) A abertura e o gerenciamento de chamados e suporte técnico serão realizados diretamente pelo fabricante ou Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos através de número telefônico fornecido pela CONTRATADA;

d) O fabricante e a CONTRATADA devem garantir a existência de peças para reposição, bem como, a expansão ou atualização dos produtos/equipamentos, por um período não inferior ao de garantia.

15.12 - Dos Prazos de Entrega:

15.13- A entrega e a montagem dos produtos/equipamentos de informática deverá ser realizada no máximo até o dia 31/12/2013.

XVI- SERVIÇOS DE GARANTIA

16.1 – O prazo de garantia dos produtos/equipamentos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo

fabricante. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produtos/equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente/fabricante;

16.2 - O inicio do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

16.3 - Os 60(sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

16.4 - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso os produtos/equipamentos apresentem mais de 3(três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

16.5 - A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da CONTRATANTE, Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

16.6 - O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

16.7 - O prazo para recuperação do produtos/equipamentos, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

16.8 - O prazo para recuperação e devolução do produto(s) /equipamento(s), nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

16.9 - Caso não seja possível à recuperação dos produtos/equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 8.7 e 8.8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

16.10 - A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos/equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos/equipamentos e/ou componentes tecnologicamente equivalente ou superior;

16.11 - Todos os componentes destinados à reparação dos produtos/equipamentos e/ou componentes em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o CONTRATO;

16.12 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo Setor de Tecnologia da Informação diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

16.13 - Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos/equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos/equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos;

16.14 - O período de garantia dos equipamentos será de 24 meses observando o prazo mínimo de 12(doze) meses contando a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.

XVII- PUBLICAÇÃO

17.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVIII - DO FORO

18.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato**:** ***Rafael Nunes Silva.***

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

MACHADO & SILVA LTDA - ME
Camilla Giovanna Silva Ribeiro
CPF: 046.722.931.73
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT